

Processo : 300643-3/25

Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ

Natureza : SEMINÁRIO / CURSO (INT) INSCRIÇÃO

Observação : Inscrição de servidora no Ambra University, na modalidade presencial, que será realizado(a) de 21/04/2025 a 23/04/2025, em Orlando/Flórida/Estados Unidos.

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente de **inscrição da servidora DANIELE MAGHELLY MENEZES MOREIRA**, matrícula nº 02/4555, no evento “**Ambra Conference 2025**”, evento promovido pela **Ambra University**, que ocorrerá no período de **21/04/2025 a 23/04/2025**, na cidade de **Orlando/Flórida (EUA)**.

Tendo em vista os autos terem percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a **CLC**, em sua instrução datada de 27/02/2025 (peça eletrônica nº 16), informa que:

- a) A contratação da empresa dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, na dicção do **artigo 74, inc. III, alínea “f”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021**;
- b) As **justificativas e razões de escolha da futura contratada** encontram-se delineadas na SIENºMVM0039/2025, e cumprimento ao previsto no **inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/21**; e
- c) Para justificar a **inscrição individual de 879,00 USD** (oitocentos e setenta e nove dólares americanos), conforme o disposto no **inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, resta suficiente a **ampla divulgação na internet do valor da inscrição individual** (peça nº 1).

Com efeito, **vislumbramos inexistir óbice à contratação direta por inexigibilidade em tela**, uma vez que foram **atendidos todos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

Ressaltamos, ainda, pela **desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico**, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, considerando o contido no **inciso III do art. 1º da Portaria PGT nº 001, de 09 de julho de 2024**, que regulamenta as **hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos de contratação direta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*:

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:

(...)

III - contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com

relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.” (grifei)

Importante pontuar que, de acordo com a CLC, às peças nºs 4 e 16, o valor da inscrição é de **879,00 USD**, que convertido pela taxa de câmbio mais atual perfaz o valor de **R\$ 5.117,71**.

Ocorre que, nos casos de despesas a serem liquidadas em moeda estrangeira, além da possibilidade de **variação cambial**, até a data do efetivo pagamento, existe a eventual incidência de impostos na contratação do câmbio (**IOF e IR**), o que, por cautela, exigirá, no caso concreto, a emissão do seguinte **empenho estimativo**:

Valor: 879,00 USD

Taxa (dia 27/02/25): 5,8222

Valor em Reais: R\$5.117,71

IR (15%): 767,65

IOF (0,38%): 19,44

Variação do Câmbio (10%)

Total: R\$ 6.495,28

Isto posto, considerando o informado pela CLC, **opino** pela autorização da contratação direta em tela, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com o consequente envio à CPG para a emissão de nota de empenho por estimativa.

Tiago Junger
Assessor
Matr.: 02/004757

**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária - CPG,**

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, que por seus próprios fundamentos adoto como razão para deliberar, passando a integrar a presente decisão, **AUTORIZO**, em face da delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 26.502/25 e do disposto no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21, a **emissão de nota de empenho por estimativa**, no valor de R\$ 6.495,28 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), à conta do presente exercício financeiro, em favor da instituição AMBRA UNIVERSITY EDUCATION, INC. (utilizando o nome fantasia AMBRA UNIVERSITY), inscrita no Departamento de Estado da Flórida sob número P17000092831.

Após, providencie o envio dos autos à **CLC** para a publicação do ato de inexigibilidade no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e, em seguida, à **CGA**, para as demais providências de praxe, em especial quanto aos procedimentos necessários para a consecução do **pagamento imediato das inscrições, via boleto bancário ou PIX, tal como orientado pela representante da instituição, à peça nº 4, tendo em vista que é condição sine qua non para garantir a participação dos servidores no evento pretendido.**

ROBERTO BORMANN VIEIRA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/3439

